



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0017935-68.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de profissional especializado para realização da palestra e debate intitulada “**Comunicação Não Violenta e relacionamentos**”, com duração de 2 horas-aula + participação/debate (dia 16/08/2019), a ser ministrada no Fórum de Boas Práticas em Governança e Gestão de Pessoas (Recife, nos dias 15 e 16/08/19). Treinamento de servidores do TRE-PE, com o objetivo de apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

3. Justificativa da Contratação

Apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos. Como início de resposta aos problemas apresentados, defender a essencialidade das intervenções integradas com base na escuta qualificada, disciplina restaurativa, ações integradas no conjunto de uma cultura de paz e compreensão da vida mental e emocional do grupo e do trabalhador, bem como clientes.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Apresentar o modelo de Disciplina para além da armadilha Permissivo/negligente/rígido punidor, tipo restaurativa. Foco no ambiente de trabalho e serviço público.

Resultados esperados com a contratação

Entrar em Debate sobre o tema buscando apontar melhores exemplos e soluções nos ambientes citados.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Treinamento de servidores do TRE-PE que participarão do Fórum de Governança e Gestão de Pessoas, com o objetivo de apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 2 horas-aula + debates, no dia 16/08/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em Recife-PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- g) Atestados de Capacidade Técnicas;
- h) Curriculum vitae do instrutor;
- i) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e Privada.

Recife, 05 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 06/06/2019, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 06/06/2019, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 06/06/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Secretário(a), em 07/06/2019, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916480** e o código CRC **9CB6235F**.

0017935-68.2019.6.17.8000

0916480v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0017935-68.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de profissional especializado para realização da palestra e debate intitulada “**Comunicação Não Violenta e relacionamentos**”, com duração de 2 horas-aula + participação/debate (dia 16/08/2019), a ser ministrada no Fórum de Boas Práticas em Governança e Gestão de Pessoas (Recife, nos dias 15 e 16/08/19). Treinamento de servidores do TRE-PE, com o objetivo de apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **PELICANO CURSOS E CONSULTORIA**
- CNPJ: 26.663.701/0001-02
- Endereço: RUA PADRE CARAPUCEIRO, 468, APT 204 BOA VIAGEM RECIFE PE CEP 51020-280
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agencia: 1509-1

C/C: 34246-7

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças

advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**" (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não**

exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (PELICANO CURSOS E CONSULTORIA) E SEU INSTRUTOR (MARCELO LUIZ PELIZZOLI).

A **PELICANO CURSOS E ASSESSORIA** é uma empresa especializada em Cursos, formação, palestras e assessorias nas áreas de CNV, Justiça, Restauração, Sistêmica, Pacificação e terapêutica. Foi idealizada por **MARCELO LUIZ PELIZZOLI**. Criador e Coordenador do Espaço de Diálogo e Restauração (www.ufpe.br/edr) 2014 e segue. Espaço inédito de Justiça Restaurativa em ambiente universitário brasileiro. Trabalho de extensão no presídio Anibal Bruno (2015-2017), com uso de Círculos Restaurativo, Constelação Familiar, Psicologia do Self, e Processos meditativos. Autor de 17 obras, sendo 6 na área de direitos humanos e justiça e 5 na área de saúde – práticas integrativas. Membro do PROPAZ – UFPE e Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara.

Professor do Mestrado em Saúde Coletiva com foco em práticas integrativas em saúde. **Pioneiro e Assessor da implantação da Justiça Restaurativa em Pernambuco Ministrante de palestras e cursos sobre conflitos, CNV, Cultura de Paz, práticas integrativas em Saúde; paradigma sistêmico e práticas restaurativas; Self e relações.** Assessorias e Projetos na área. Criador e apresentador semanal do Programa Realidades – Direitos Humanos e cidadania. TVU Canal 11 – Rede Brasil (desde 2014).

Alguns cursos ministrados por **MARCELO LUIZ PELIZZOLI**:

Visão sistêmica das relações e conflitos: CNV e práticas Restaurativas. Escola da Magistratura do RGS – AJURIS (2 cursos: Porto Alegre e Caxias do Sul – 2016) - CNV e Práticas Restaurativas pela Escola Judicial de PE (4 cursos); Vara de Penas Alternativas de PE; (2016) Curso para magistrados e desembargadores e curso para técnicos em geral (2016) - Comunicação Construtiva e Assertiva – Ministério Público Federal (2 cursos) (2016) . Recife. - Resolução de Conflitos e Comunicação pelo Sistema SESI - SENAC (4 cursos); 2014 e 2015. - Práticas Restaurativas na Educação, no Projeto Criança Esperança (3 cursos); (2014 e 2015) - CNV e visão Sistêmica (UFPE– 5 cursos); (2015 a 2017) - Resolução de Conflitos e Ambiente (7 cursos pela AMANE/ PDA – projetos demonstrativos Ministério do Meio Ambiente). (2006 a 2014) - Introdução ao Paradigma e às Práticas Restaurativas – FUNASE - PE (Sistema Socioeducativo) (2 cursos) - Introdução ao Paradigma e às Práticas Restaurativas (Sistema Socioeducativo de Alagoas (1 mini - curso –04 hs – aula) - Saúde Integral e qualidade de vida e relações – Secretaria de Administração de PE. (2016) (04 horas) - Introdução á Justiça Restaurativa – UNIPÊ – João Pessoa – Curso Especialização em Mediação e Arbitragem. (2016 - 17) (2 cursos – total: 48 hs) - Professor da disciplina de Justiça Restaurativa da Especialização em Direitos Humanos da UFPE. (2015 e 2017) - Mini – curso (Conflitos e CNV) para novos juizes do TRT 6ª região – março 2017. Porto Alegre – Mini- curso para TRE do RS. Escuta ativa e resolução de conflitos. Novembro de 2016 – Mini-curso no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

A palestra e debate em voga será realizada no dia **16/08/2019, em Recife-PE**, intitulada **“Comunicação Não Violenta e relacionamentos”**. Ação: Minистраção de uma palestra e Participação no debate. Um turno. Carga horária total: **2 horas + participação/debate**. Data: **16 de agosto de 2019 – Recife-PE**.

Objetivo do curso:

Apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos.

Conteúdo Programático – RESUMO

Trata-se de compreender as causalidades (etiologia) e os efeitos dos conflitos nas relações humanas com foco na juventude.

Apresentar 5 etiologias para compreender os conflitos humanos, explicando a precedência de cada um e a imbricação entre os mesmos, desde os aspectos comunicacionais, de crescimento/necessidades, emocionais, pensamentos e sistêmicos.

Trazer a hipótese da violência como linguagem e como ela vem dentro de contextos de ambientes propícios de laços sociais, comunitários, culturais, sistêmicos.

Apresentar o modelo de Disciplina para além da armadilha Permissivo/negligente/rígido punidor, tipo restaurativa. Foco no ambiente de trabalho e serviço público.

Como início de resposta aos problemas apresentados, defender a essencialidade das intervenções integradas com base na escuta qualificada, disciplina restaurativa, ações integradas no conjunto de uma cultura de paz e compreensão da vida mental e emocional do grupo e do trabalhador, bem como clientes.

Entrar em Debate sobre o tema buscando apontar melhores exemplos e soluções nos ambientes citados.

O Método da CNV.

Os 4 passos – observação, sentimentos, necessidades e pedidos. Comunicação Assertiva. Como receber e dar com clareza comunicação.

A Escuta Ativa e as perguntas transformadoras.

Aspectos de mediação de conflitos e aspectos restaurativos e circulares e sistêmicos.

Segue abaixo uma breve discriminação do renomado palestrante e mais informações de seu vasto currículo:

→ **MARCELO LUIZ PELIZZOLI** (Espaço de Diálogo e Reparação – EDR – UFPE (www.ufpe.br/edr) - Rede de Justiça Restaurativa Pernambuco)

Graduação em Filosofia (1990), **Especialização em Ciência Política, mestrado em Antropologia Filosófica PUCRS (1993) e doutorado em Filosofia (2000)**, e pós-doutorado em Bioética. Atualmente é professor da Universidade Federal de Pernambuco, áreas de Ética prática, Saúde Coletiva (PICS), Direitos Humanos (Conflitos, Justiça Restaurativa...). Ênfase de estudos em Sujeito, Saúde mente-corpo, Cultura de Paz, Hermenêutica, Alteridade – Resolução de Conflitos-, epistemologia da saúde e ambiental. Membro do Grupo de Ciência e Cultura de Paz, da Comissão de Direitos Humanos Dom Helder Câmara. Formação internacional em Terapia Sistêmica Familiar, em Orgonomia (Reich), em CNV com M. Rosenberg, e em Círculos de Diálogo com Kay Pranis. Formação em Internal Family Systems Therapy. Coordenador do Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE. Coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa de Pernambuco.

Fonte: <https://www.escavador.com/sobre/8273002/marcelo-luiz-pelizzoli>

Fonte:

<https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Curriculum+MLP.pdf/c659ecc6-5806-4d35-b0eb-acc690785f3c>

→ Importante mencionar que **MARCELO LUIZ PELIZZOLI** possui vasta experiência em publicações, cursos, palestras, congressos e debates. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Treinamento: Palestra sobre saúde integral. Com o tema “Qual seu estilo de vida?” o Prof. de Mestrado em Saúde Coletiva na UFPE, Marcelo Luiz Pelizzoli. Promovido pela Gerência de Gestão de Pessoas (GESPE/SAD), do Governo do Estado de Pernambuco. Fonte: http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/exibir_noticia?groupId=11927&artic...;

2) Livro: Justiça Restaurativa – Caminhos da Pacificação Social. As Práticas e a Justiça Restaurativa (JR) têm encontrado modelos teóricos e metodológicos consistentes, em resultados notáveis, na lida com os conflitos e danos interpessoais. Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli. Fonte: <https://www.amazon.com.br/Justiça-Restaurativa-Caminhos-Pacificaç...> Dez.2015;

3) Livro: Ética e Meio Ambiente: Para uma sociedade sustentável. A obra comenta as atuais marcas de uma época em mutação e a emergência de novos paradigmas, especialmente o ecossistêmico. Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli. Fonte: <https://www.amazon.com.br/Ética-meio-ambiente-sociedade-sustentáv...>;

4) Livro: Homo Ecologicus. Ética, Educação Ambiental e Práticas Vitais. Busca a dimensão do ser humano sistêmico visto sob a perspectiva da integralidade ou seja da necessidade urgente de integração de faces e disposições. Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli. Fonte: <https://www.amazon.com.br/Ecologicus-Educação-Ambiental-Práticas...>;

- 5) Livro: Bioética como Novo Paradigma.** Maneira de pensar a bioética e agir nesta forma de saber interfere na saúde, no meio ambiente e na vida de cada indivíduo. Um texto que reúne grandes. **Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Fonte: <https://www.amazon.com.br/Bioetica-Como-Paradigma-Marcelo-Peliz...>;
- 6) Livro: Correntes da Ética Ambiental.** O autor faz um levantamento de grandes correntes de pensamento ético que têm importância capital para os novos tempos, para o sentido da vida, considerando as mudanças na Natureza e na Sociedade e suas relações desafiadoras. **Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Fonte: <https://www.amazon.com.br/Correntes-Etica-Ambiental-Marcelo-Peliz...>;
- 7) Treinamento: palestra: “Comunicação não violenta: a violência é a expressão trágica de uma necessidade não atingida? Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Fonte: <https://www2.jfrs.jus.br/noticias/palestra-na-jfrs-abordou-a-comunicac...2>;
- 8) Treinamento: palestra: “Escuta Transformadora, diálogo e Comunicação não violenta Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Aprovi. Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. Fonte: <http://www.correiorio-grandense.com.br/noticias/especial/09-10-2017/e...>;
- 9) Treinamento: Encontro: “II Encontro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Nordeste” Coordenador-Extensionista: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Instituição UFPE - Universidade Federal de Pernambuco. Fonte: http://sigproj.ufrj.br/apoiados.php?projeto_id=215270;
- 10) Livro: A Relação ao Outro em Husserl e Levinas.** Filosofia: Edmund Husserl - Crítica e Interpretação. Emmanuel Levinas - Crítica e Interpretação. Subjetividade. Intersubjetividade. **Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Fonte: <https://www.traca.com.br/livro/676702/>;
- 11) Treinamento: palestra: “Escuta Transformadora. Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Realizada no auditório SINDSERV. Fonte: <https://www.sindiserv.com.br/2017/08/sindiserv-sedia-palestra-escuta-t...>;
- 12) Treinamento: Congresso Nacional de Justiça Restaurativa e Cultura da Paz. Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Palestra: “O coração das relações e Conflitos”. Instituição: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Fonte: <https://www.univali.br/noticias/Paginas/univali-realiza-congresso-naci...>;
- 13) Dissertação/ Mestrado: Integrante de Banca Examinadora: Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli – UFPE.** Obtenção de Mestrado por FÁBIO VALENTI POSSAMAI pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Tema: O SER HUMANO, A TÉCNICA E O PARADIGMA AMBIENTAL: Por uma Ética da TerraInstituição: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Fonte: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2856/1/427904.pdf>;

14) Treinamento: palestra: “Comunicação não violenta: a violência é a expressão trágica de uma necessidade não atendida? Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli. Escola dos juizes Federais do Rio Grande do Sul. Fonte: https://www.esmafe.org.br/web/noticias_det.php?id=273;

15) Treinamento: Curso sobre “JUSTIÇA RESTAURATIVA: CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ”, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas-ESMAL, buscando formar Magistrados, Servidores e Equipe Multidisciplinar. **Docente do Curso: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Fonte: eventos.esmal.tjal.jus.br/;

16) Encontro: Projeto Educadores Ambientais . ESEC Caetés. Palestrante: Marcelo Luiz Pelizzoli. Fonte: <http://www.cprh.pe.gov.br/home/42010;35699;10;2716;5741.asp>;

17) Treinamento: palestra: “CICLO DE DEBATES Ecologia Política: Uma Abordagem Ética para o Desenvolvimento Sustentável. Debatedor: Marcelo Luiz Pelizzoli. Fonte: https://groups.google.com/forum/#!topic/educaecosol_pe/_dAZ0BhAHE0;

18) Livro: Emergência do Paradigma Ecológico. Os artigos compilados valorizam a reflexão sobre os fundamentos filosóficos da questão ambiental hoje, apontando sempre para orientações éticas. A perspectiva e fio condutor da argumentação se caracteriza pela necessidade imperiosa de se implementar uma postura holístico-integradora que priorize a vida, a promoção da alteridade, a ruptura da totalização hegemônica atual em nome da solidariedade. **Autor: Marcelo Luiz Pelizzoli.** Fonte: <http://www.cotacota.com.br/emergencia-do-paradigma-ecologico-a-ma..>

Corroborando a vasta produção do palestrante em epígrafe, junta-se ao presente Termo de Referência: 01 (UMA) DECLARAÇÃO em favor do palestrante supracitado (segue em anexo). Teve como tema o mesmo enfoque desta contratação, qual seja, “comunicação não violenta”:

2) DECLARAÇÃO (ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO)

Declaro, para os devidos fins, que o **Sr. Marcelo Pelizzoli** ministrou o seguinte cursos do Programa de Formação e Aperfeiçoamento de servidores da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

CURSO: Práticas Restaurativas: Comunicação Violenta

PERÍODO: 20/05/2016 e 03/06/2016

CARGA-HORÁRIA: 20 horas

Rosalie Ferreira Campos

Diretora de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Importante trazer à baila que **MARCELO LUIZ PELIZZOLI** foi contratado por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pelo **Ministério Público do Estado de Pernambuco/ Procuradoria Geral de Justiça** para ministrar a palestra “**Etiologia da Violência e Resgate Socioeducativo na Juventude**”. Evento ocorrido em 2017, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24/10/2017 ora anexada ao SEI**. Tal prestação de serviço só vem a reforçar que o instrutor em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo os **Extratos de Inexibilidade** de licitação. Segue:

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexibilidade de Licitação nº 019/2017** da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 038/2017**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art.13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a contratação do Professor Dr. **Marcelo Luiz Pellizoli**, CPF nº **589.955.440-15**, para ministrar a palestra: “**Etiologia da Violência e Resgate Socioeducativo na Juventude**”, com carga horária de 1 (uma) hora, no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, **pelo valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **MARCELO LUIZ PELIZZOLI** é o mais indicado e possibilitará a formação de grupo de servidores habilitados e apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Treinamento de servidores do TRE-PE que participarão do Fórum de Governança e Gestão de Pessoas, com o objetivo de apresentar, dar a compreender e discutir as causalidades principais dos conflitos interpessoais, bem como apontar alternativas de acolhimento, escuta e prevenção, com vista ao melhor relacionamento humano e a resolução de conflitos.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em Recife-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de **2 horas-aula + debates, no dia 16/08/2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do contratante.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à participação de 120 (cento e vinte) servidores do TRE no Fórum de Governança e Gestão de Pessoas.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à participação de 120 (cento e vinte) servidores do TRE no Fórum de Governança e Gestão de Pessoas. Não haverá custos com diárias e passagens aéreas.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Comunicação Não-Violenta

Valor da inscrição: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), por participante. Acima de 4, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por participante.

Carga Horária: 16 horas-aula

CNPJ: 06.012.731/0001-33

Sítio - <http://www.onecursos.com.br>

Telefone: (61) 3224-0785

OUTROS ANEXOS

Recife, 05 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 06/06/2019, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 06/06/2019, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 06/06/2019, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em



07/06/2019, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916487** e o código CRC **C7338404**.

0017935-68.2019.6.17.8000

0916487v11